



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 136 /2023



EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.926, de 18 de julho de 2013, que criou o Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso V, do parágrafo 3º, do art. 41, da Lei 3.926, de 18 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.**omissis.

§ 3ºomissis.

V - Será permitido o uso de barba, bigode e costeletas, desde que mantidos permanentemente bem aparados e não volumosos, com contornos definidos.

- a) a barba não poderá ultrapassar 02 (dois) centímetros de altura da base do rosto;
- b) o bigode não poderá ultrapassar 02 (dois) centímetros de altura da base do rosto, não ultrapassando a extensão das comissuras labiais, não podendo ser afinado ou alongado;
- c) Não sendo permitida colorização (pintura) da barba ou bigode, exceto a cor natural do pelo predominante;
- d) Não serão permitidos desenhos, pinturas ou padrões semelhantes aplicados no formato da barba ou bigode;
- e) Não será permitido o uso de cavanhaques, alongamento de bigode, barbichas e formatos semelhantes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar o inciso V, do parágrafo 3º, do artigo 41, da Lei nº 3926/2013, que dispõe sobre a criação do Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns.

A propositura tem por finalidade de adequar a legislação, tendo em vista os direitos individuais preconizados pela Constituição Federal, embasado no princípio da isonomia, ressalvados as situações excepcionais, em razão de conteúdo que possa violar o princípio da dignidade da pessoa humana, ao restringir a liberdade individual dos Guardas Civis Municipais de escolherem o modo de vida e a expressão da personalidade que lhes convierem.

Justificamos que a permissão do uso de barba e bigode se deve ao fato de que a Guarda Municipal tem caráter civil, e não militar. E estar em consonância com a Lei Federal nº 13.022/2014, que proíbe expressamente a aplicação de normas de natureza militar aos guardas civis municipais.

Entendemos, ainda, que ao invés de manter a proibição e continuar violando os preceitos constitucionais e legais, o município passe a permitir o uso da barba, bigode e costeletas adotando os critérios propostos em nosso Projeto de Lei.

Certos da compreensão sobre a importância do tema, solicitamos a atenção na discussão, votação e aprovação da matéria em rito ordinário.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador